



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

ATA

**JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS
POLICIAIS MILITARES – CFS I PM/2022**

A Subcomissão do PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS – CFS I PM/2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 1554 (0024291531), DE 11 DE MARÇO DE 2022, em conformidade com EDITAL Nº 7/2022/PM-COORDENDPTOENSINO, DE 10 DE MARÇO DE 2022, aos dias 31 de março de 2022 e 01 de abril de 2022, analisou os “Recursos Administrativos” interpostos pelos candidatos do Processo Seletivo CFS I PM/2022, de forma individualizada, e de acordo com o Edital do certame, DECIDIU, considerando que:

1. Foram analisados TODOS os requerimentos das inscrições, encaminhados no prazo estabelecido no EDITAL Nº7/2022/PM-COORDENDPTOENSINO (0023901373), e aqueles candidatos que preenchiam todos os requisitos do Edital 7, tiveram o parecer de aptos.

2. As análises dos requerimentos das inscrições foram fundamentadas no item 7 do EDITAL Nº 7/2022/PM-COORDENDPTOENSINO.

3. Para verificar o critério de antiguidade dos candidatos, a Subcomissão observou o Relatório de Antiguidade de Cabos PM, obtido fisicamente na Coordenadoria de Pessoal da PMRO e disponível em: <https://siga.pm.ro.gov.br/legislacao/557> (Sistema de gestão administrativa da PMRO), cuja gestão do relatório é de competência da Coordenadoria de Pessoal.

4. Em que pese, a Informação contida no Ofício 20260 (27292225) e Ofício 20264 (27292412), o qual relata que a contagem dos propensos candidatos, se inicia com o Cabo PM em posição nº220, de RE 100092852, sob o nome de TIAGO ALVES BESSAS, advindo do almanaque de antiguidade disponibilizado pela Coordenadoria de Pessoal da PMRO (id.27292793), relato que esta Subcomissão utilizou o RELATÓRIO ANTIGUIDADE DE CABO PM, disponível no Sistema de gestão administrativa da PMRO, não desconsiderando os Cabos PM classificados acima do CB PM TIAGO ALVES BESSAS.

5. Foram analisadas as inscrições interpostas de candidatos que estavam anteriormente à posição 219ª, e para àqueles que cumpriram todos os requisitos objetivos do item 7, do Edital, foram considerados aptos à matrícula.

6. Os Recursos Administrativos apresentados nos processos id.0021.077884/2022-66 e id.0021.078035/2022-20, no qual solicita reanálise da Ata de Homologação das Inscrições, constatou-se que os candidatos estão dentro do número de vagas determinado no edital. Ademais, os cabos PM encontram-se dentro do critério de antiguidade, razão pela qual a Subcomissão resolve **DEFERIR** o recurso interposto:

Nº	CB PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	RESULTADO
----	----------	------	----------	-----	-----------

					APTIDÃO	
01	100080320	ALBERTO CARLOS P. DE CASTRO	0021.077775/2022-49	5º BPM	Preenche os requisitos do Edital	APTO
02	100092870	VAGNE SARMENTO SOARES	0021.078035/2022-20	5º BPM	Preenche os requisitos do Edital	APTO

7. O Recurso Administrativo apresentado no processo ID 0021.077689/2022-36, no qual apresentou a certidão nº 51 de não cumprimento de pena condenatória (id.0027694085), e após análise do referido recurso, constatou-se que o candidato está dentro do número de vagas fixadas no edital. Ademais, o cabo PM encontra-se dentro do critério de antiguidade, razão pela qual a Subcomissão resolve DEFERIR os recurso interpostos pelos candidatos abaixo:

Nº	CB PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	APTIDÃO	RESULTADO
01	100089784	ADRIANO DOS SANTOS	0021.077689/2022-36	2º BPM	Preenche os requisitos do Edital	APTO

8. O Recurso Administrativo apresentado no processo ID 0021.077884/2022-66, no qual solicita reanálise da Ata de Homologação das Inscrições, devido o candidato apresentado na Ordem 08 (CABO PM 100092858 UGUEMBERGUE DA SILVA NEVES), está frequentando o Curso de Formação de Sargentos -CFS II-PM/202.

Após análise do referido requerimento, constatou-se que houve erro material da Subcomissão em inserir candidato que não estava dentro do número de vagas. Porém, a retificação do ato da Subcomissão não abarcou o Requerente no número de vagas do Edital, uma vez que o critério de antiguidade foi utilizado para preencher as vagas,, razão pela qual a Subcomissão resolve INDEFERIR o recurso apresentado pelo candidato abaixo:

Nº	CB PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	INAPTIDÃO	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
01	100092771	RAFAEL MILHOMEM BAIMA	0021.077884/2022-66	5º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO

9. Considerando que o subitem 7.7 do Edital do certame exige, como requisito para a matrícula que o candidato esteja dentro do quantitativo de vagas ofertadas para o seu respectivo quadro.

Considerando o Recurso Administrativo apresentado por candidato no processo ID 0021.077622/2022-00, após análise do referido requerimento, constatou-se que o candidato não preenche todos os requisitos elencados no Edital, melhor seja, enquadra-se no subitem 7.7 do Edital do certame que exige como requisito para a matrícula que o candidato esteja dentro do quantitativo de vagas ofertadas para o seu respectivo quadro.

O Recurso Administrativo apresentado por candidato especificado, referente ao processo ID 0021.078200/2022-43, que arrazoa sobre não constar o nome na Ata de Homologação das Inscrições, após análise do referido requerimento, constatou-se que o candidato não preenche todos os requisitos elencados no Edital, melhor seja, enquadra-se no subitem 7.7 do Edital do certame que exige como requisito para a matrícula que o candidato esteja dentro do quantitativo de vagas ofertadas para o seu respectivo quadro.

Pelo exposto acima, a Subcomissão resolve INDEFERIR os recursos apresentado pelos candidatos abaixo:

Nº	CB PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	INAPTIDÃO	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
01	100092909	WILIAM THIAGO BRAZ DA CUNHA	0021.078018/2022- 92	DINFO	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
02	100087951	FLÁVIO BARBOSA DE ANDRADE	0021.078019/2022- 37	7º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
03	1000929267	ERCILMA NATALICE DOMINGUES VIDAL	0021.077607/2022- 53	3º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
04	100092758	RODRIGO RECO PORTEL	0021.077622/2022- 00	7º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO

10. Julgamento e respostas aos Recursos Administrativos apresentados pelos candidatos e com argumentos idênticos ou semelhantes:

Considerando que o caput do artigo 6º, e incisos, do Decreto N° 4977, de 25 de fevereiro de 1991, NÃO foi RECEPCIONADO pelo EDITAL N° 7/2022/PM-COORDENDPTOENSINO, uma vez que lei posterior, a LEI N° 2449, DE 28 DE ABRIL DE 2011, alterou a designação para frequentar o curso de Sargento, estabelecendo no seu artigo 6º e incisos, que:

Art. 6º. A designação para frequentar o Curso de Formação de Sargentos PM/BM pelo critério de antiguidade, será realizada mediante inscrição voluntária de candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei n. 3675, de 27/11/2015)

I – possuir cinco anos na graduação de Soldado PM/BM para o Curso de Formação de Cabos PM/BM e cinco anos para o Curso de Formação de Sargento PM/BM; I - ser Cabo PM/BM e contar, alternativamente, com o mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço na respectiva corporação ou 5 (cinco) anos de efetivo serviço nesta graduação. (Redação dada pela Lei n. 3675, de 27/11/2015)

II – estar dentro do limite quantitativo das vagas fixadas por antiguidade;

III – não estar cumprindo pena;

IV – estar no mínimo no comportamento BOM; e

V – estar apto para o serviço, considerando para tal, todos, aos Soldados e Cabos PM/BM, aptos em caráter total e/ou restrição, desde que estejam desenvolvendo suas atividades funcionais.

Considerando que o EDITAL N° 7/2022/PM-COORDENDPTOENSINO, é TAXATIVO em estabelecer os requisitos cumulativos para matrícula no item 7, e Administração Pública não pode criar REQUISITO IMPEDITIVO que não esteja previsto em Lei e no edital do certame. Melhor dizendo, a Polícia Militar não pode restringir direitos dos policiais militares que preenchem todos os requisitos estabelecidos no edital, principalmente o critério principal do curso que é a antiguidade, in verbis:

7. REQUISITOS PARA A MATRÍCULA

7.1. Ser voluntário;

7.2. Ser CB PM e contar, alternativamente, com o mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço na Corporação ou 5 (cinco) anos de efetivo serviço nesta graduação;

7.3. Estar CLASSIFICADO, no mínimo, no comportamento BOM;

- 7.4. Estar APTO, ainda que com restrições, para o serviço policial militar, mediante comprovação em Ata de Inspeção de Saúde em JMS da Coordenadoria de Saúde da PMRO; 7.5. Estar PRONTO para o serviço policial militar;
- 7.6. Não estar cumprindo pena privativa de liberdade decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado;
- 7.7. Estar dentro do quantitativo de vagas ofertadas para o seu respectivo quadro.

Considerando que a Resolução nº 214, de 12 de setembro de 2017, que "Aprova a Diretriz Geral de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia", legislação referenciada no EDITAL Nº 7/2022/PM-COORDENDPTOENSINO, não traz impedimento de alunos desligados de curso anterior, conforme argumenta a Candidata CB PM RE 100092731 PAULA VIRGÍNIA DO NASCIMENTO e Outros, pois assim vejamos:

Art. 63. O desligamento de aluno de atividade de ensino poderá ocorrer em razão dos seguintes motivos:

I - Reprovação por nota ou conceito relativo à aptidão;

II - Reprovação por índice de frequência;

III - Inadaptabilidade;

IV - Por desistência voluntária;

V - Por pedido de trancamento de matrícula;

VI - Por ingresso no comportamento "INSUFICIENTE", mesmo durante o curso, até a data da formatura

(...)

Art. 64. A rematrícula será realizada somente uma vez para os casos decorrentes de trancamento da matrícula.

Art. 66. O aluno que tiver sua matrícula trancada somente será rematriculado mediante requerimento, na atividade de ensino subsequente da mesma natureza realizada pela Corporação, desde que ocorra no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser apresentado no prazo estabelecido no Edital da atividade de ensino.

Considerando ainda que a arguição levanta de que os dois primeiros candidatos aptos da Ata de Homologação das Inscrições, não deveriam constar na relação, o subitem 14.5 do EDITAL Nº 7/2022/PM-COORDENDPTOENSINO, estabelece o seguinte:

14.5. Os casos de eventuais candidatos que, porventura, tenham frequentado e concluído com o devido aproveitamento CFS anterior, por ordem judicial, deverão realizar as inscrições normalmente em razão das suas situações serem consideradas sub judice, pelo que, igualmente, devem frequentar normalmente a atividade de ensino;

Considerando que foi pretextado que os candidatos ORDEM 1; 2 e 4, constantes na ATA DA SUBCOMISSÃO ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DO CFS PM I – 2022, estão na graduação de 3ºSGT PM, no entanto em consulta junto a Coordenadoria de Pessoal - CP, foi ratificado que os candidatos são Cabos PM.

Isto posto, e considerando que o subitem 7.7 do Edital do certame exige como requisito OBRIGATÓRIO para a matrícula que o candidato esteja dentro do quantitativo de vagas ofertadas para o seu respectivo quadro, a Subcomissão resolve INDEFERIR os recursos apresentados pelos candidatos abaixo:

Nº	CB PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	INAPTIDÃO	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
01	100092731	PAULA VIRGÍNIA DO NASCIMENTO	0021.078054/2022-56	5º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTA
02	100092341	EDCARLOS OLIVEIRA ARAÚJO	0006.067916/2022-11	CASA MILITAR	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
03	100092535	JONES CAMPOS MOREIRA	0021.078053/2022-10	9º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
04	100092510	JANILSON PEREIRA LIMA	0021.078039/2022-16	5º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
05	100092307	ELIAS MARTINS VARGAS	0021.078040/2022-32	5º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
06	100078875	ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VIEIRA	0021.077802/2022-83	5º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
07	100092627	LICELIA SILVA MENDONÇA	0021.078060/2022-11	DAAL	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTA
08	100092666	MARCOS CAMPOS SOBRINHO	0021.077857/2022-93	2ºBPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
09	100088062	PAULO SIDNEI RODRIGUES GONÇALVES	0021.077970/2022-79	4º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
10	100088062	PAULO SIDNEI RODRIGUES GONÇALVES	0021.077970/2022-79	4º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO

11. O Recurso Administrativo apresentado pelo candidato seguinte, ainda que pese decisão do Excelentíssimo Comandante Geral, para Promoção em Ressarcimento de Preterição, constatou-se que o candidato não preenche todos os requisitos exigidos no Edital conforme o critério de antiguidade, motivo este que impede a Subcomissão de conceder o pretendido e resolve INDEFERIR o recurso apresentado:

Nº	PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	INAPTIDÃO	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	10008880	DAVID SARAIVA DA	0021.077805/2022-17	5º BPM	Por contrariar o subitem 7.7 do	Está fora das vagas fixadas no	INAPTO

SILVA

Edital

Edital

12. O processo ID 0021.075114/2022-89, constar informação de fichas de inscrições de matrícula para o CFS I/2022 de candidatos abaixo relacionados, ocorre que o período determinado pelo edital foi de 14 a 21/03/2022, portanto os policiais militares não constam na ATA DA SUBCOMISSÃO ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DO CFS PM I – 2022, devido o processo ter sido disponibilizado no dia 30 de março de 2022 ao COORDEN.

Os candidatos protocolaram recurso administrativo tempestivamente sob os números: 0021.077778/2022-82 SD PM RE 10009021-9 ATAÍDE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, 0021.077787/2022-73 SD PM RE 10008029-9 ANDERSON SILVA PINHEIRO, 0021.077791/2022-31 SD PM RE 100069020 IVAN DINAILSON MATOS DE SOUZA, 0022.067751/2022-71 SD PMRO RE 100077744 - DÁRIO SOUZA SILVA, constatou-se ainda que os candidatos não preenchem todos os requisitos elencados no Edital nº 07/2022, melhor seja, enquadram-se nos subitens 7.2 e 7.7 do Edital do certame, em que pese os candidatos sejam do curso de cabo no ano de 2018 e pontue promoção em ressarcimento de preterição com decisão favorável do Excelentíssimo Comandante Geral, existem atos administrativos que precisam de efetivação para que os candidatos estejam dentro do quantitativo de vagas ofertadas para o seu respectivo quadro, bem como dentro da quantidade de vagas ofertadas no certame, razão esta que impede a Subcomissão de conceder o pretendido e resolve INDEFERIR os recursos apresentados, dos seguintes candidatos:

Nº	SD PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	INAPTIDÃO	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
01	100069020	IVAN DINAILSON MATOS DE SOUZA	0021.075114/2022- 89	AJ GERAL	Por contrariar os subitens 7.2 e 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital e Não possuem a graduação de CB PM	INAPTO
2	100080299	ANDERSON SILVA PINHEIRO	0021.075114/2022- 89	AJ GERAL	Por contrariar os subitens 7.2 e 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital e Não possuem a graduação de CB PM	INAPTO
3	100092787	ROBSON BATISTA GALINDO	0021.075114/2022- 89	AJ GERAL	Por contrariar os subitens 7.2 e 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital e Não possuem a graduação de CB PM	INAPTO
4	100090219	ATAÍDE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	0021.075114/2022- 89	AJ GERAL	Por contrariar os subitens 7.2 e 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital e Não possuem a graduação de CB PM	INAPTO
5	100077744	DÁRIO SOUZA SILVA	0021.075114/2022- 89	AJ GERAL	Por contrariar os subitens	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO

					7.2 e 7.7 do Edital	e Não possuem a graduação de CB PM	
--	--	--	--	--	----------------------------	---	--

13. Em que pese o exposto nos Requerimentos dos candidatos abaixo, ratifico que a Subcomissão utilizou o RELATÓRIO ANTIGUIDADE DE CABO PM, disponível em: <https://siga.pm.ro.gov.br/legislacao/557> (Sistema de gestão administrativa da PMRO).

Isto posto, e considerando que o subitem 7.7 do Edital do certame exige como requisito OBRIGATÓRIO para a matrícula que o candidato esteja dentro do quantitativo de vagas ofertadas para o seu respectivo quadro, a Subcomissão resolve INDEFERIR os recursos apresentados por:

Nº	CB PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	INAPTIDÃO	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	100090375	CARLOS LIMA PIMENTEL	0037.068514/2022-69	CIOP	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO
2	10009278-0	RAFAEL RIBEIRO DE ARAUJO	0021.077631/2022-92	CIOP	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO

14. Consta no Processo Sei nº0037.068302/2022-81, que o Requerimento do candidato não foi remetido pelo Chefe imediato tempestivamente, motivo o qual o candidato não foi relacionado ATA DA SUBCOMISSÃO ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DO CFS PM I – 2022.

Considerando que o pleito do candidato é apenas constar na Ata, DEFIRO o pedido e consto que o candidato está classificado na posição 610º do Relatório de Antiguidade CB PM, estando posicionado acima do candidato CB PM RE 92461 ISRAEL COSTA SOARES, constante na ATA DA SUBCOMISSÃO ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DO CFS PM I – 2022 (id.0027519194).

Nº	CB PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	INAPTIDÃO	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
01	100092702	NILTON ETSUO UEDA	0037.068302/2022-81	SESDEC	Por contrariar o subitem 7.7 do Edital	Está fora das vagas fixadas no Edital	INAPTO

15 Em análise ao Recurso Administrativo, constante do processo ID 0021.078200/2022-43, observa-se que não houve alteração na condição do candidato, portanto a Subcomissão resolve INDEFERIR o recurso apresentado por:

Nº	CB PM RE	NOME	PROCESSO	OPM	INAPTIDÃO	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
1	100092573	JULIO AVELAR DE SOUZA	0021.078200/2022-43	2º BPM	Por contrariar o subitem 7.3 do Edital	LTS TOTAL	INAPTO

DANILO FORTES MELO - CAP QOPM
Presidente

JOSILENE ADELINO NASCIMENTO – 1º Tenente PM ADM
Membro

FABIANE PEREIRA DA SILVA - 1º TEN QAPM
Membro



Documento assinado eletronicamente por **DANILO FORTES MELO, Diretor de Informática Adjunto**, em 01/04/2022, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE ADELINO NASCIMENTO, Auxiliar**, em 01/04/2022, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE PEREIRA DA SILVA, Auxiliar**, em 01/04/2022, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027798612** e o código CRC **0040B17D**.